

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503694

Unidade Auditada: INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC. DO MAT.G.DO SUL

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Campo Grande (MS)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício a partir dos principais registros e recomendações formuladas pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas, a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliados a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico. Tais avaliações tiveram como base os seguintes eixos: a) regulamentação das atividades docentes; b) planejamento e monitoramento das atividades dos professores, inclusive quanto à regularidade na contratação de professores substitutos; c) recursos tecnológicos; e d) resultados institucionais alinhados ao previsto no Termo “Acordo de Metas e Compromissos”, firmado com o Ministério da Educação. Os exames apontaram a edição de norma aplicada às atividades docentes sem a prévia aprovação do Conselho Superior e sistemas informacionais de auxílio à gestão das atividades docentes em ensino, pesquisa, extensão limitados e não integrados.

4. Foi recomendada a conclusão do processo de revisão das Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS, mediante prévia aprovação do Conselho Superior. Recomendou-se, outrossim, implementar funcionalidades de registro e integração das atividades docentes nos sistemas informatizados existentes, com vistas ao melhor acompanhamento das ações institucionais dos Câmpus e da Reitoria.

5. No que tange à gestão de pessoas, as situações encontradas foram: ausência de órgão colegiado composto por representantes de unidades estratégicas do IFMS para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal; ausência de mapeamento das competências desejadas, para orientação e direcionamento das ações de capacitação de gestores e potenciais líderes em cada nível de gestão; processos de recrutamento e seleção para as funções e cargos de natureza gerencial não se baseiam na avaliação dos perfis de competências dos candidatos nem em critérios técnicos, não havendo a transparência

necessária; não realização de estudos para avaliação do impacto no quantitativo de pessoal em função da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias. Foram detectados casos de acumulação indevida de cargos/funções, porém verificou-se que a Unidade tem adotado as devidas providências para saná-las.

6. Em relação à gestão patrimonial, os exames evidenciaram deficiências nos controles internos administrativos referentes à gestão do patrimônio imobiliário; pagamento a título de taxa condominial de despesas fixas e mensais de prestadores de serviços sem comprovação de sua efetiva execução, ocasionando prejuízo ao erário; obras de construção de blocos do Câmpus Campo Grande paralisadas, com irregularidades que colocam em risco a segurança da comunidade escolar.

7. Recomendou-se ao Instituto elaborar e divulgar normativos internos que disciplinem e formalizem os processos de trabalho referentes à gestão patrimonial; estabelecer cronograma para implementação de uma estrutura tecnológica adequada de gerenciamento dos imóveis; providenciar a realização de inventário físico anual de bens imóveis sob a responsabilidade do IFMS, apresentando, inclusive, o estado de conservação de cada imóvel dos Câmpus da Unidade; adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento do prejuízo ao erário identificado; e notificar a construtora dos blocos do Câmpus Campo Grande para que sejam realizadas as devidas correções dos serviços entregues.

8. Quanto à estrutura e atuação da Auditoria Interna, as análises realizadas buscaram utilizar os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

9. Em relação à estrutura da Unidade de Auditoria Interna (Audit), esta se encontra vinculada ao Conselho Superior da Instituição e é dotada de regimento interno próprio com previsões que delimitam o escopo de seus trabalhos, minimizam eventuais conflitos de interesses e favorecem a imparcialidade dos auditores internos. A Unidade é composta por quatro auditores internos e um auditor chefe, os quais dispõem de instalações e equipamentos de suporte suficientes e adequados à atual demanda.

10. No tocante à atuação da Audit, das 29 ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna 4 foram executadas, representando baixo percentual de cumprimento (14%). Recomendou-se à Audit, a elaboração de um cronograma de execução das atividades previstas no exercício de 2015, de modo que se cumpram as atividades planejadas. Acrescente-se que a auditoria interna não incorporou o processo de gerenciamento de riscos na sistemática de planejamento anual das atividades. As falhas de atuação da Audit refletem a necessidade de capacitação dos auditores internos para melhor desempenho de suas atribuições. Ademais, ante as fragilidades encontradas nos ambientes de controle interno do IFMS torna-se imprescindível que os auditores priorizem a avaliação dos controles internos administrativos das áreas auditadas no momento da elaboração de seu planejamento anual.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2015.